



Prefeitura Municipal de Itapema

CONTRATO DE GESTÃO N. XXXXX

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ /MF sob o no 11.148.262/0001-14, com sede na Rua 119A, nº 130, Centro, em Itapema/SC, CEP nº 88.220-000, neste ato representada por seu Secretário ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS, doravante denominada Órgão Supervisor, e de outro lado e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.324.860/0001-04, com endereço na Rua 04 de Outubro, nº 115, Bairro Seminário, Taió-SC, neste momento representada por sua presidente xxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxx, neste ato denominada EXECUTORA, considerando tudo que consta no Processo Administrativo/Edital n.001/2019, bem como no Termo de Colaboração firmada entre as partes em 16 de dezembro de 2019, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com fundamento na Lei Municipal no 3.217/2013 e no Decreto no 71/2013, e demais disposições legais aplicáveis, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **Unidade de Pronto Atendimento - UPA Itapema, situada na Rua xxx, n.xxx**, Bairro xxxxxxxx, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na UPA Itapema, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços (ações e serviços a serem executados);
- b) Anexo Técnico II – Cronograma de Desembolso Financeiro (12 meses);

1.2. Os Anexos poderão ser a qualquer tempo revisados de comum acordo entre as partes, mediante aditivo contratual ou apostilamento, garantindo-se o equilíbrio financeiro do contrato.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A EXECUTORA compromete-se a:



Prefeitura Municipal de Itapema

- 2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da UPA Itapema objeto do presente Contrato, através da aplicação de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais, medicamentos etc.) necessários à garantia do pleno funcionamento da UPA Itapema;
- 2.1.2. Assistir de forma abrangente os usuários, enviando os dados para registro no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) segundo os critérios do Órgão Supervisor e do Ministério da Saúde;
- 2.1.3. Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;
- 2.1.4. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- 2.1.5. Incluir, na implantação da imagem corporativa o logotipo da Secretaria Municipal de Saúde e da UPA Itapema;
- 2.1.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA, disponibilizando a qualquer momento ao Órgão Supervisor e às auditorias do SUS, o prontuário dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 2.1.7. Como condição para assinatura do contrato a EXECUTORA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital;
- 2.1.8. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- 2.1.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao Órgão Supervisor, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 2.1.10. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto,



Prefeitura Municipal de Itapema

buscar junto ao Órgão Supervisor o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.11. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.12. Consolidar a imagem da UPA Itapema como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência; **(Como???)**

Quais Ações??

2.1.13. Fica a EXECUTORA responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato; **(Especificar que tipo em anexo?)**

2.1.14. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da UPA Itapema;

2.1.15. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

2.1.16. Devolver ao Órgão Supervisor, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, **devidamente patrimoniados para o município** em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido;

2.1.17. Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, **no sistema e-sus** registrando os dados contendo no mínimo: nome, CPF e endereço completo de sua residência, e atendimento e serviços prestados, por razões de planejamento das atividades assistenciais, **com acesso do contratante**

2.1.18. Enviar ao Órgão Supervisor, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na UPA Itapema, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde;

2.1.19. Encaminhar ao Órgão Supervisor as informações de que trata o item anterior, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

2.1.20. Em relação aos direitos dos usuários, a EXECUTORA obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Itapema

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários, **o registro no e-sus** e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- g) Garantir atendimento indiferenciado??? (**igualitário e equinamino**)?? aos usuários.

2.1.21. Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.22. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários.

2.1.23. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, sem previa autorização do Órgão Supervisor.

2.1.24. Alcançar índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para execução do objeto do presente instrumento, bem como aqueles definidos no Anexo I;

2.1.25. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, apresentando seu resultado sempre que solicitado pelo Órgão Supervisor;

2.1.26. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade;

2.1.27. Estabelecer rotinas para execução dos serviços constantes no Anexo I;

2.1.28. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Órgão Supervisor para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s), de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;



Prefeitura Municipal de Itapema

2.1.29. A Executora deverá elaborar e encaminhar ao Órgão Supervisor, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, **(mensal)** trimestral, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao **(mês)** trimestre;

2.1.30. A Executora deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

2.1.31. Comunicar ao Órgão Supervisor todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.32. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Supervisor, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.33. Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos previstos na Lei no 3.217/2013 e alterações posteriores, devendo os mesmos ser, referendados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato e devidamente publicados;

2.1.34. Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.1.35. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;

2.2. O Órgão Supervisor obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à EXECUTORA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da UPA Itapema.

2.2.2. Prover a EXECUTORA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à EXECUTORA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;



Prefeitura Municipal de Itapema

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato **já instituída para este fim** ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela EXECUTORA aos usuários;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) meses, a contar de XX de XXX** de 2022, podendo ser renovado por igual período, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

3.2. 06 (seis) meses antes do término da vigência deste contrato a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato e autorização do Secretário Municipal de Saúde;

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a EXECUTORA mediante transferências oriundas do Órgão Supervisor, sendo permitido à EXECUTORA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda,



Prefeitura Municipal de Itapema

facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão;

5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o Órgão Supervisor repassará à Executora, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, **o valor anual de R\$ 10.208.499,00 (dez milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e nove mil reais).**

5.2.1 A cada período de 12 (doze) meses, as partes reajustaram os valores acima pactuados de acordo com a inflação positiva do período ou percentual necessário para manter o reequilíbrio financeiro do contrato.

5.3. O valor pactuado será repassado pelo Órgão Supervisor, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até **XXXXX**;

5.5. Os recursos repassados à EXECUTORA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Recursos Próprios do Município; Projeto Atividade: 2.081 – Operação e Manutenção de Assistência Hospitalar e do Serviços de Urgência e Emergência – Recursos Próprios; Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00; Unidade Orçamentária: 07 Diretoria de Atenção Especializada

5.7. As despesas administrativas oriundas deste Contrato de Gestão que incidem sobre a matriz da Executora deverão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da EXECUTORA até o limite de **(5% cinco por cento)** 10% (dez por cento) sobre os valores mensais de repasse.

5.7.1. As despesas administrativas mensais deverão apresentadas em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao Órgão Supervisor, a título de prestação de contas.

5.8. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente deste Contrato de Gestão superior a 1 (uma) parcela mensal vigente, o Órgão Supervisor poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.



Prefeitura Municipal de Itapema

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

I – Na vigência do presente Contrato, o valor anual a ser repassado será de R\$ 10.208.499,00 (dez milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e nove mil reais)

II - As parcelas mensais serão depositadas até o dia 05 (cinco) de cada mês, vencendo a primeira no dia **xxxxx**;

III - A EXECUTORA deverá apresentar até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês os Relatórios Gerenciais bem como o(s) extrato(s) bancário(s) da(s) conta(s).

6.2. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a EXECUTORA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente a UPA Itapema, têm o seu uso permitido pela EXECUTORA, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal 3.217/2013 e alterações posteriores;

7.2. A EXECUTORA receberá, através de seu preposto, os bens inventariados e, de forma idêntica deverá devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Itapema, após prévia avaliação e expressa autorização do Órgão Supervisor;

7.4. A EXECUTORA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido,



Prefeitura Municipal de Itapema

até sua restituição ao Poder Público;

7.5. A EXECUTORA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

7.6. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital deverá ser incorporado ao patrimônio do Município de Itapema, até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Patrimônio do Município de Itapema.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A EXECUTORA utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;

8.2. A EXECUTORA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Órgão Supervisor;

8.3. A EXECUTORA poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos a UPA Itapema;

8.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho;

8.5. A EXECUTORA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

8.6. A capacitação dos profissionais contratados pela EXECUTORA será promovida pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.



Prefeitura Municipal de Itapema

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O Órgão Supervisor será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato para esse fim, por meio de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato;

9.1.1. A Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato será composta na forma do Decreto no 71/2013 e no mínimo por:

I - 02 (dois) representantes do Órgão Supervisor, que **a presidirá;????**

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

E o representante do conselho municipal de saúde??

9.2. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Comissão acima especificada, através do disposto neste contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos, conforme competências definidas no Decreto Municipal no 71/2013;

9.3. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário Municipal de Saúde, que nortearão as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

9.4. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado;

9.5. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.8. O Órgão Supervisor poderá requerer a apresentação pela EXECUTORA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

9.9. O Órgão Supervisor poderá exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações



Prefeitura Municipal de Itapema

complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

9.10. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

9.11. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde que deverá representar à Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela Executora trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

10.2 - A prestação de contas do referido Contrato será norteadada pelos arts. 35 e seguintes do Decreto Municipal no 71/2013, ou seja, pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela EXECUTORA, o Órgão Supervisor poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Decreto Municipal no 71/2013;

11.2. O Município possui a prerrogativa, através órgãos de controle externo e interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

12.1. A Executora é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão



Prefeitura Municipal de Itapema

voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela EXECUTORA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à EXECUTORA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do Órgão Supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral do Órgão Supervisor, na hipótese de descumprimento, por parte da EXECUTORA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da EXECUTORA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo Órgão Supervisor superior a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à EXECUTORA notificar o Órgão Supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – se houver alterações do estatuto da EXECUTORA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, o Órgão Supervisor providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;



Prefeitura Municipal de Itapema

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A imediata reversão da posse dos bens ao Município, bem como a incorporação ao seu patrimônio dos bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;

b) A incorporação ao patrimônio do Município de Itapema dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme Lei no 3.217/2013 e alterações posteriores;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA, as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da EXECUTORA, ressalvada a hipótese de inadimplemento do Órgão Supervisor, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A Executora terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Órgão Supervisor;

13.7. Na hipótese do inciso III do item 13.1, o Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela EXECUTORA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à Executora a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da Órgão Supervisor;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela EXECUTORA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Órgão Supervisor, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;



Prefeitura Municipal de Itapema

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Itapema, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a EXECUTORA;

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”;

14.4. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde;

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à EXECUTORA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente;

16.2. Fazem parte integrante deste CONTRATO, o edital de seleção, juntamente com os



Prefeitura Municipal de Itapema

anexos devidamente preenchidos de acordo com o programa de trabalho da Organização Social vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapema, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Itapema(SC), xxxxxx.

Secretário Municipal de Saúde

Associação da Redeh de Beneficência Cristã

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Itapema

ANEXO I

CONTRATO DE GESTÃO Nº XXXX

1. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – ÁREA DE ATIVIDADE

Os serviços na UPA Itapema serão organizados na seguinte forma:

- i) Recepção: funcionará 24 horas todos os dias (07:00 as 20:00)
- ii) Administração: funcionará de segunda à sexta das 08:00 às 17:00
- iii) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico: serão disponibilizados os seguintes serviços:
 - Exames de laboratório pacientes de urgência: 24 horas todos os dias
 - Exames de raio-x pacientes de urgência: 24 horas todos os dias
 - (*) os técnicos de radiologia trabalharão em regime de plantão 24 horas todos os dias
- iv) Pronto Atendimento: o serviço de pronto atendimento funcionará 24 horas por dia, todos os dias do ano. A equipe será composta por 2 médicos 24 horas e 1 médico 12 horas
- v) Farmácia: funcionará 24 horas todos os dias

2. ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Será ofertada a assistência à saúde, prestada em regime de atendimento ambulatorial, que compreenderá um conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário, segundo a patologia atendida, desde sua admissão até a alta da UPA. Neles estão incluídos todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter, ou completar, o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito ambulatorial de urgência contempladas no SUS, conforme a descrição dos diferentes serviços.

DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS DAS UPA

- A) ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:** os pacientes serão atendidos nos 2 consultórios médicos após passarem pela classificação de risco que será realizada conforme o **Protocolo Catarinense de Classificação de Risco;????**
- B) PROCEDIMENTOS:** estarão disponíveis os seguintes ambientes para realização de procedimentos: sala de gesso/imobilização, sala de aplicação de medicação, sala de inalação, sala de curativo/sutura
- C) SADT:** este serviço tem como objetivo esclarecer o diagnóstico ou realizar procedimentos terapêuticos específicos para pacientes internos sendo eles: exames de Raio-x, ECG, exames de laboratório
- D) SALA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:** possui 2 leitos destinado aos pacientes mais



Prefeitura Municipal de Itapema

graves, que precisam de suporte avançado para manter a vida.

E) SALA DE OBSERVAÇÃO: possui 7 leitos destinados para os pacientes que necessitam ficar em observação e acompanhamento por até 24 horas, enquanto recebem medicação e aguardam para terem alta ou serem transferidos para serviços de maior complexidade.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Itapema(SC), XX de XXXXXXX de 2022.

Secretário Municipal de Saúde

Associação da Redeh de Beneficência Cristã

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Itapema

ANEXO II CONTRATO DE GESTÃO Nº XXXX

Plano Orçamentário